



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Que regulamenta as normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos conforme disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de março de 2023, que “Institui o Programa de Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências” do município de São José do Divino.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Divino/MG, Sr. Geraldo Guedes Rodrigues, no pleno uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.039, de 16 de março de 2023, que Institui o Programa de Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento bem como o credenciamento do Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua equipe que será responsável para coordenar o programa desde a seleção dos beneficiários conforme as exigências e critérios previstos no Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.039/2023.

Art. 2º - O credenciamento se dará através de publicação de edital de chamamento público no objetivo de oportunizar a participação de toda comunidade de São José do Divino.

§1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar ampla publicação e orientação sobre a participação no edital de chamamento público para o Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego.

§2º - O edital de chamamento público possuirá critérios para seleção do público cadastrado que deverá ser avaliado pela Comissão Técnica prevista neste Decreto.

§3º - O acompanhamento, bem como a prestação de contas deverá ser realizada no órgão do controle social do município de São José do Divino – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

Art. 3º - A Comissão Técnica ficará responsável por coordenar a publicação do edital, inscrição do público, avaliação, seleção, publicação do resultado, prestação de contas e monitoramento do Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego.

§1º - A Comissão Técnica será constituída pelos seguintes segmentos:

- I. 02 servidores efetivos,
- II. 02 técnicos da equipe técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,
- III. 01 membro do segmento do poder público municipal do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,
- IV. 01 membro do segmento da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,

§2º A Comissão Técnica deverá, entre os membros eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

§3º - Compete à Comissão Técnica analisar os pedidos de registro de inscrição e dar ampla publicidade à relação dos usuários inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, usuários que não atendam aos critérios exigidos, indicando os elementos probatórios.

§4º - Diante da impugnação de usuários ao Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Técnica:

- I. Notificar os usuários, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da inscrição, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Para a inscrição dos usuários que serão beneficiados pelo Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.039/2023, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão observados os seguintes critérios:

- I. Ser chefe de família,
- II. Estar desempregado e sem nenhuma fonte de renda a mais de 6 meses,
- III. Ter filhos menores,
- IV. Residir em São José do Divino a mais de 1 (um) ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

- V.** Estar devidamente cadastrado no CADÚNICO,
VI. Possuir parecer técnico favorável à participação do Programa emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos desta lei e,
VII. Não ser parente do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o 3º grau.

Parágrafo único: Para efetuar a inscrição no Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego o candidato deverá ser chefe de família e maior de 18 (dezoito) anos, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos (original e cópia):

- a)** Carteira de identidade e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho.
b) Folha Resumo do Cadastro Único a fim de comprovar ser o responsável familiar ou cônjuge que poderá ser obtida na Gestão do Programa Bolsa Família do município.
c) Declaração que não possui emprego formal a mais de 6 meses conforme modelo disponibilizado no edital de chamamento público.
d) Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade dos filhos menores de idade.
e) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde a fim de comprovar a residência no município a mais de 1 (um) ano e/ou, Comprovante de residência (água e/ou luz) a fim de comprovar a residência no município a mais de 1 (um) ano e/ou, Resumo do Cadastro Único a fim de comprovar a residência no município a mais de 1 (um) ano.
f) Laudo médico de portador de necessidades especiais que não receba o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando existir no grupo familiar.
g) Pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC conforme laudo médico e declaração conforme modelo disponibilizado no edital de chamamento público, quando existir no grupo familiar.
h) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhada de toda documentação prevista nos itens **a), b), c), d), e), f), g) e h).**

Art. 5º - Os critérios para seleção do candidato no Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego, levará em consideração o Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.039/2023:

- I.** Maior número de filhos ou dependentes menores **(A)**,
II. Laudo Técnico expedido pelos técnicos de referência da proteção social básica **(B)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

- III.** Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o Benefício de Prestação Continuada – BPC **(C)**,
- IV.** Pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC **(D)**,
- V.** Família assistida ou em situação de risco e em acompanhamento pela Rede Socioassistencial **(E)**.

§1º - Os critérios enumerados no art. 5º deste Decreto fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: **P = A + B + C + D + E**;

§2º - As informações serão consideradas no dia do cadastro e da visita domiciliar (se achar necessário) a ser realizada pelo técnico de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A classificação dos usuários inscritos edital de chamamento público para o Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego comporá da seguinte pontuação:

I. O **maior número de filhos ou dependentes menores (A)** obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

- a)** com 10 filhos ou dependentes menores ou mais - 10 pontos;
- b)** com 09 filhos ou dependentes menores - 09 pontos;
- c)** com 08 filhos ou dependentes menores - 08 pontos;
- d)** com 07 filhos ou dependentes menores - 07 pontos;
- e)** com 06 filhos ou dependentes menores - 06 pontos;
- f)** com 05 filhos ou dependentes menores - 05 pontos;
- g)** com 04 filhos ou dependentes menores - 04 pontos;
- h)** com 03 filhos ou dependentes menores - 03 pontos;
- I)** com 02 filhos ou dependentes menores - 02 pontos;
- J)** com 01 filho ou dependente menor - 01 ponto;
- K)** sem filhos e sem dependentes menores - 00 ponto.

II. O **Laudo Técnico expedido pelos técnicos de referência da proteção social básica (B)** fornecerá ao candidato os seguintes pontos:

- a)** vulnerabilidade do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica - 15 pontos,
- b)** não constatação de nenhuma vulnerabilidade - 00 ponto.

III. O candidato que comprovar possuir **Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o Benefício de Prestação Continuada – BPC (C)** obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

a) filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o Benefício de Prestação Continuada – BPC comprovadamente – 10 pontos

IV. O candidato que comprovar possuir **Pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC (D)** obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

a) Pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC comprovadamente – 10 pontos

V. O candidato que possuir **Família assistida ou em situação de risco e em acompanhamento pela Rede Socioassistencial (E)** obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

a) Família assistida ou em situação de risco e em acompanhamento pela Rede Socioassistencial, comprovada pelo Prontuário Eletrônico do Sistema Único de Assistência Social – 10 pontos.

Art. 7º - Se ocorrer igualdade de pontos no resultado da classificação, proceder-se-á da seguinte forma:

a) desempate pelo maior número de filhos ou dependentes menores;

b) permanecendo o empate, prevalecerá os pontos obtidos para o candidato que possuir menor idade dos filhos ou dependentes menores,

c) os candidatos que não possuírem filhos ou dependentes menores, o desempate se dará pela maior idade do candidato.

d) permanecendo o empate para candidatos que não possuírem filhos ou dependentes menores, o desempate se dará pelo maior grau de vulnerabilidade.

Art. 8º - O cronograma, ficha de inscrição, modelo de declarações e a planilha de cálculo da pontuação por candidato serão definidos em edital de chamamento público devidamente publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Após a publicação de qualquer ato do edital de chamamento público, os candidatos terão um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recursos ao resultado, endereçado à Comissão Técnica.

§1º - Havendo a apresentação de recursos, uma nova publicação pela Comissão Técnica deverá ser divulgada em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§2º - A Comissão Técnica, disposta pelo Art. 3º deste Decreto será nomeada através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Verificadas alterações na visita do técnico, posterior à data da inscrição, prevalecerá o relatório socioeconômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

Art. 11 - As inscrições serão para as ocupações previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.039/2023 e serão preenchidas conforme aptidão do candidato, necessidade da administração e classificação no edital de chamamento público.

Art. 12 - Conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 1.039/2023, o quantitativo de beneficiários do Programa Auxílio para Combate à Pobreza e ao Desemprego serão no máximo 10 grupos com quinze pessoas cada anualmente.

Art. 13 - O edital de chamamento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

Art. 14 - A omissão ou falsidade das informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição e/ou visita domiciliar realizado por técnico e referência da proteção social básica ensejará na instauração de processo penal, por infração ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15 - Abre-se suplementação conforme Lei de Crédito Especial de nº 1.040 de 16 de Março de 2023, para atender ao Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura São José do Divino/MG, 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

